

LEI Nº 1067, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Bonificação Extraordinária por Desempenho para os Profissionais da Educação do Município de Brejão e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder bonificação extraordinária, Bonificação de Desempenho Educacional – BDE, aos profissionais da rede municipal de ensino do Município de Brejão, em efetivo exercício, em razão dos resultados alcançados das ações educacionais no ano letivo, sendo paga anualmente e, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único. A bonificação concedida aos servidores é de natureza indenizatória, portanto, não se incorpora aos seus vencimentos, não servindo de base de cálculo para qualquer vantagem ou encargo trabalhista, previdenciário ou assistencial.

Art. 2º Para fins do disposto no caput do art.1º desta Lei, consideram-se profissionais da rede municipal de ensino que serão beneficiados com a bonificação extraordinária, todos os servidores ocupantes de cargo provimento efetivo, cargos em comissão e contratados temporários vinculados à Educação, com base nos seguintes critérios:

I – Titulação;

II – Carga horária exercida;

III – Função exercida;

IV – Desempenho individual e coletivo, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação;

V – Índice de desempenho dos estudantes, conforme metas estabelecidas;

VI – Assiduidade.

Parágrafo único. Os valores da BDE serão proporcionais à carga horária exercida no ano de referência e à titulação do profissional e o período trabalhado, respeitados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento específico.



Art. 3º Fará jus à BDE, observados os critérios do art. 2º, os seguintes profissionais:

- I – Professores em exercício no Ensino Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;
- II – Coordenadores Pedagógicos;
- III – Gestores escolares (diretores e vice-diretores);
- IV – Demais profissionais da educação regular e integral.

Art. 4º Os professores afastados em atividades não relacionadas ao ensino e fora do ambiente escolar, permutados ou cedidos, não farão jus à BDE prevista nesta Lei.

Art. 5º A bonificação será composta por 02 (dois) componentes:

I – Parcada Base: calculada com base na titulação, carga horária e função do profissional nos termos do ANEXO III das Leis 971/2022 e Lei 972/2022;

II – Parcada Complementar por Desempenho: será conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação com base nos indicadores regulamentados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§1º Os objetivos e metas são estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação após os resultados obtidos na avaliação diagnóstica das escolas da rede municipal pela Secretaria Municipal de Educação, com aplicação até o final do primeiro trimestre do ano letivo em referência.

§2º A apuração se dará após avaliação final realizada até o último dia útil do mês de novembro do ano letivo em referência e terá seus resultados publicados em ato normativo específico do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não fará jus à bonificação o servidor que deixar de atingir a meta base estabelecida.

Art. 6º A forma de cálculo e de pagamento da bonificação será composta por:

- (A): Parcada Base
- (B): Parcada Complementar por Desempenho
- (C): Meta Base (%)
- (D): Meta Atingida (%)





(X): Valor da BDE

$$B = (D - C)$$
$$X = A + (B * A)$$

Art. 7º A concessão da BDE dependerá da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente, respeitando os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Brejão, 01 de dezembro de 2025.


SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão – PE



PORTEL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260105112518.pdf>
assinado por: idUser 426

